PROJETO DE LEI Nº 066/09
Proj. n.º 032/09.

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação o imóvel que especifica.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica a Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, empresa pública municipal criada pelo Decreto nº 2623, de 13 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 2647 de 31 de julho de 1996, por força da Lei Municipal nº 1188 de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 1210 de 27 de junho de 1996, autorizada a doar e o Poder Executivo Municipal a receber, sem quaisquer ônus ou despesas, o imóvel abaixo descrito, constante de parte da matricula nº 93.349 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

"Um terreno designado por área "A", da planta de desmembramento elaborada pela COHAP, efetuado em área reservada do loteamento denominado Jardim São Matheus, sito em Votorantim – SP, de formato irregular; tem início no ponto nº 01, ponto este distante 121,78 metros do alinhamento predial da Rua Antonio Conceição Carvalho; desse ponto segue na extensão de 11,30 metros em linha reta com o rumo de 64°32'43"NW confrontando com a Rua Antonio Ribeiro Fernandes até encontrar o ponto nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 60,59 metros em linha reta com rumo de 33°49'40"SW, confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 03; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 131,02 metros em linha reta com rumo de 64°32'43"SE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 04; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 10,20 metros em linha reta com rumo de 38°19'11"NE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 20,53 metros em linha reta com rumo de 64°32'43"NW confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 06; desse ponto deflete à direita e segue na extensão de 30,75 metros em linha reta com rumo de 38°10'22"NE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 06-A; desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 102,36 metros em linha reta com rumo de 64°32'43"NW confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 06-B; desse ponto deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros em linha reta com rumo de 33°49'40"NE confrontando com a área "B" até encontrar o ponto nº 01, ponto de

partida, encerrando o perímetro e perfazendo uma área total de 4.907,31 metros quadrados."

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 2.º A doação à que se refere a presente Lei será feita para que a Prefeitura Municipal de Votorantim viabilize junto a Secretaria de Estado da Educação a construção de Escola de 5ª a 8ª série e ensino médio, do Bairro Jardim São Matheus.

Art. 3.º O município de Votorantim poderá, para concretizar o especificado no artigo anterior, doar a referida área ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4.º A COHAP fornecerá ao município de Votorantim toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Debito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro, inclusive promovendo o desdobro da referida área.

Art. 5.º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Votorantim, 17 de agosto de 2.009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL